



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA CRE/CAEC Nº 002/2013

Publicada no DOE 9116 de 02.01.2014

SÚMULA: *Disciplina os procedimentos das operações e prestações do ano base 2013 para a obtenção do Valor Adicionado, por meio da Declaração Fisco-Contábil (DFC), do Relatório de Produtos Primários (RPP), do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) e da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), as impugnações efetuadas pelos Municípios e a entrega da Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI-ICMS).*

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE e o COORDENADOR DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CAEC, no uso das atribuições que lhes confere o art. 9º, inciso X, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 088, de 15 de agosto de 2005, e o art. 19 do Regimento da SEFA, aprovado pelo Decreto n. 2.838 de 15 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolvem editar a presente Norma de Procedimento Fiscal:

1. DECLARAÇÃO FISCO-CONTÁBIL (DFC)

1.1. DEFINIÇÃO

A Declaração Fisco-Contábil - DFC é um demonstrativo anual das operações e prestações de entradas e de saídas de mercadorias e serviços abrangidos pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS. Estas informações serão utilizadas pela Coordenação de Assuntos Econômicos - CAEC para apuração do Índice de Participação dos Municípios - IPM, na quota parte da arrecadação do ICMS, bem como para a obtenção de informações econômico-fiscais.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

1.2. BASE LEGAL

A DFC está regulamentada pelo art. 271 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996.

1.3. ABRANGÊNCIA

1.3.1. Estão obrigadas a apresentar a DFC as pessoas jurídicas inscritas no Regime Normal de Tributação junto ao Cadastro do ICMS - CAD/ICMS, conforme segue:

1.3.1.1. a pessoa jurídica **“situação cadastral - ativa”** que tenha exercido atividade no ano-base de 2013;

1.3.1.2. a pessoa jurídica **“situação cadastral - inativa”** cuja inscrição tenha sido paralisada ou cancelada durante o exercício de 2013;

1.3.1.3. a pessoa jurídica que **“encerrar”** suas atividades no exercício de 2014;

1.3.1.4. a pessoa jurídica estabelecida em outra unidade federada e inscrita no CAD/ICMS deste Estado, **com código iniciado em “099”, apenas para a** classificada na atividade econômica de **“transportes”**;

1.3.1.5. a pessoa jurídica estabelecida no Paraná e **“não inscrita”** no CAD/ICMS, que opere com jornais, livros e periódicos e geração de energia elétrica, devendo preencher em formulário específico, disponível no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br), opção: “Modelo de documento”, no link “Modelo DFC”, o qual deverá ser encaminhado ao Coordenador Regional do FPM nas Delegacias Regionais da Receita Estadual ou diretamente na SEFA/CAEC.

1.3.2. A pessoa jurídica com **“regime especial”** no CAD/ICMS, que efetue operações comerciais fora do seu estabelecimento, em outro Município, deve prestar informações no “quadro 22” da DFC, para fins da identificação de cada Município em que ocorreu o fato gerador das operações e prestações. Na impossibilidade de prestar estas informações, deverá ser consultada a SEFA/CAEC a respeito dos procedimentos a serem adotados.

1.3.3. A pessoa jurídica com **“inscrição auxiliar”** no CAD/ICMS, obtida para fins do Regime Fiscal de Substituição Tributária e Programas de benefícios fiscais está dispensada de apresentar DFC e GI-ICMS relativamente à inscrição auxiliar.

1.3.4. A pessoa jurídica que no ano de 2013 estava enquadrada no Regime Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **“Simples Nacional”** está dispensada de apresentar DFC, conforme estabelecido no item 2.

1.4. PROGRAMA DFC E GI-ICMS

1.4.1. O programa para elaboração da DFC e da GI-ICMS está disponível para *download* no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br);

1.4.2. As Instruções de Preenchimento da DFC, regulamentada por esta norma, estão disponíveis no menu “Ajuda” - “Instruções de Preenchimento” inclusa no programa;

1.4.3. As Instruções de Preenchimento também estão disponíveis no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br);

1.4.4. O Programa para elaboração da DFC/GI - exercício 2014 apresentará um campo para resposta obrigatória - SIM(S) ou NÃO(N) - para a pergunta: o contribuinte adquiriu mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais? Em caso de resposta afirmativa, será obrigatório o preenchimento do Quadro - 22 (informações quanto à aquisição de produtos agropecuários diretamente de produtores rurais inscritos no CAD-PRO).



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

1.5. PRAZO DE ENTREGA

- 1.5.1. Até **30/05/2014** - prazo de entrega de DFC “normal”;
1.5.2. Até **20/06/2014** - prazo de entrega de DFC “retificadora”.

1.6. DIVERGÊNCIA

1.6.1. Sendo detectada divergência de valores declarados na DFC normal ou retificadora, em relação às informações declaradas nos demais documentos fiscais apresentados pelo contribuinte, a pessoa jurídica será notificada a regularizar a divergência e, caso não haja regularização no prazo previsto para retificação, a CAEC poderá proceder a retificação “*ex officio*”, sendo este o documento a ser considerado para o cálculo do valor adicionado do respectivo Município.

1.7. OMISSÃO NA ENTREGA DA DFC OU INEXATIDÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1.7.1. A omissão da entrega da DFC ou a entrega fora do prazo estabelecido no subitem 1.5.1 e 1.5.2, sujeita à pessoa jurídica às penalidades previstas no art. 55, § 1º, inciso XV, “b”, da Lei n. 11.580/1996.

1.7.2. A entrega da DFC efetuada no prazo de que trata o subitem 1.5.1 e 1.5.2 com inexatidão ou falta de informação, em face ao prejuízo que podem causar aos Municípios em relação ao cômputo do Valor Adicionado, sujeita a pessoa jurídica às penalidades previstas no art. 55, § 1º, inciso XV, “a” ou “b”, da Lei nº 11.580/1996.

1.8. LOCAL DE ENTREGA

1.8.1. A DFC deverá ser transmitida pela área restrita da “**Receita/PR**” no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br);

1.8.2. A pessoa jurídica não inscrita no CAD/ICMS, que opere com jornais, livros e periódicos, fumo in natura e geração de energia elétrica, deve entregar a DFC na forma estabelecida no subitem 1.3.1.5;

1.8.3. Os Coordenadores Regionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM devem remeter via malote, semanalmente, até 20/6/2014, a DFC de que trata o subitem 1.8.2, para a Secretaria de Estado da Fazenda/CAEC, Divisão de Assuntos Municipais.

1.9. DFC POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE (DFC DE BAIXA)

1.9.1. Deve ser entregue durante o exercício de 2014, na forma estabelecida no subitem 1.8.1, conforme previsto no art. 132 do RICMS;

1.9.2. O Programa para elaboração da DFC/GI não disponibiliza DFC “retificadora” de baixa. Se for necessário, o contribuinte deve entregar nova DFC de baixa, que passará a ter validade.

2. VALOR ADICIONADO OBTIDO POR MEIO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

O Valor Adicionado é obtido por meio das informações socioeconômicas e fiscais que são declaradas anualmente por empresas enquadradas no regime fiscal do Simples Nacional, utilizando-se dos aplicativos “Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - (PGDAS-D)” e “Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)”. As informações do Declaratório (PGDAS-D) referem-se à Receita Bruta anual e as da



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

DEFIS referem-se às operações com produtos primários e prestações de serviços de transporte identificados por município de origem.

2.1. PRAZO DE ENTREGA

Serão considerados o PGDAS-D e a DEFIS disponibilizados para *download* no Portal do Simples Nacional até o prazo de entrega definido pela legislação que trata do Regime Fiscal do Simples Nacional (LC n. 123/2006 e Resolução CGSN n. 94/2011).

2.2. CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Para a pessoa jurídica optante do Simples Nacional, o cálculo do valor adicionado - VA é efetuado nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990.

3. GUIA DE INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS GI-ICMS

3.1. DEFINIÇÃO

A Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais - GI-ICMS é o demonstrativo anual que permite a apuração da Balança Comercial Interestadual. Nela a pessoa jurídica declara as entradas discriminadas por unidade federada de origem e as saídas por unidade federada de destino, conforme Instrução de Preenchimento disponível no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br).

3.2. BASE LEGAL

A obrigatoriedade de prestar as informações está prevista no art. 273 do RICMS, com respaldo no Ajuste SINIEF nº 1, de 1º de julho de 1996, que alterou o Convênio ICMS s/n., de 15 de dezembro de 1970.

3.3. ABRANGÊNCIA

Deve apresentar GI-ICMS somente a pessoa jurídica optante pelo Regime Normal de Tributação, separadamente para cada inscrição no CAD/ICMS, ainda que não tenha realizado operações e prestações interestaduais (sem valores a declarar): **ativa**, desde que o início de suas atividades seja anterior a janeiro de 2014; **inativa**, desde que a inscrição tenha sido paralisada ou cancelada durante o exercício de 2013; ou que encerrar suas atividades no exercício de 2014.

A pessoa jurídica que no ano de 2013 estava enquadrada no Simples Nacional está dispensada de apresentar GI-ICMS, conforme estabelecido no item 2.

3.4. PROGRAMA GI-ICMS PARA O EXERCÍCIO - 2014

3.4.1. O programa para elaboração da GI-ICMS está disponível no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br), juntamente com o aplicativo do programa da DFC;

3.4.2. As Instruções de Preenchimento da GI-ICMS, regulamentada por esta norma, estão disponíveis no menu “Ajuda” - “Instruções de Preenchimento”, inclusa no programa;

3.4.3. As Instruções de Preenchimento também estão disponíveis no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br).



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

3.5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A GI-ICMS deve ser entregue nos mesmos prazos estabelecidos para a DFC, no item 1.5:

3.5.1. Até **30/05/2014** - prazo de entrega de GI-ICMS “normal”;

3.5.2. Até **20/06/2014** - prazo de entrega de GI-ICMS “retificadora”;

3.5.3. Entregar por intermédio do “Receita/PR”, no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br).

3.6. OMISSÃO NA ENTREGA

3.6.1. A omissão na entrega da GI-ICMS ou a entrega fora do prazo estabelecido no subitem 3.5.1 e 3.5.2 sujeita a pessoa jurídica às penalidades previstas no art. 55, § 1º, inciso XV, "b", da Lei n. 11.580/1996.

3.7. GI-ICMS POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE (GI DE BAIXA)

3.7.1. A GI-ICMS de “baixa” deve ser entregue durante o exercício de 2014, conforme previsto no art. 132 do RICMS;

3.7.2. O Programa GI-ICMS não disponibiliza GI “retificadora” de baixa. Se for necessário deve ser entregue uma nova GI de “baixa”.

3.8. DIVERGÊNCIA

Sendo detectada divergência de valores declarados na GI-ICMS normal ou retificadora, em relação aos valores declarados na DFC, a pessoa jurídica será notificada a regularizar a divergência. Caso não haja regularização em tempo hábil, a CAEC poderá proceder a retificação “*ex officio*”, sendo este o documento a ser considerado para fins de cálculo da Balança Comercial.

4. VALOR ADICIONADO DO SETOR PRIMÁRIO

A obtenção de informações para o Valor Adicionado da comercialização de produtos agropecuários produzidos no Estado do Paraná, promovida por produtores inscritos no Cadastro de Produtores Rurais do Estado do Paraná - CAD-PRO, ocorre da seguinte forma:

4.1. DFC - Declaração Fisco-Contábil

Mediante informações prestadas por pessoas jurídicas inscritas no CAD/ICMS-PR, no “quadro 22” da DFC, dos valores dos produtos agropecuários adquiridos diretamente de produtores rurais inscritos no CAD-PRO, especificados por Município de origem da produção.

4.2. DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

Mediante informações prestadas por pessoas jurídicas inscritas no regime tributário do Simples Nacional, no “quadro 20” da DEFIS, dos valores dos produtos agropecuários adquiridos diretamente de produtores rurais inscritos no CAD-PRO, especificados por Município de origem da produção.

4.3. RPP – Relatório de Produtos Primários

O Relatório de Produtos Primários - RPP destina-se a coletar informações da comercialização de produtos agropecuários no Estado, praticada por produtor rural inscrito no CAD-PRO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

O Relatório deve ser elaborado pelo Município de origem da produção, com base nas Notas Fiscais de Produtor Rural que devem ser anexadas ao mesmo, sendo que para o cálculo do RPP serão consideradas as Notas Fiscais das saídas de produtos agropecuários destinados: às pessoas jurídicas não inscritas no CAD/ICMS-PR e pessoas físicas do Estado; às pessoas físicas e jurídicas de outras unidades federadas e do exterior.

4.4. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.4.1. As Prefeituras Municipais devem entregar o Relatório de Produtos Primários até 30/04/2014, nas Agências da Receita Estadual de sua circunscrição, impresso diretamente do Sistema do Produtor Rural - SPR;
- 4.4.2. Somente serão aceitas as Notas Fiscais de Produtor - NFP com prestação de contas no sistema de produtor rural até a data da impressão do RPP;
- 4.4.3. O Chefe da Agência da Receita Estadual deve encaminhar o RPP ao Coordenador Regional do FPM até o dia útil seguinte ao do recebimento, exceto o que efetuar a conferência e transcrição do RPP, que encaminhará até o dia 20/05/2014, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010;
- 4.4.4. Os Coordenadores Regionais do FPM devem homologar o RPP até o dia 20/6/2014.

4.5. PROCEDIMENTOS NA COLETA DE INFORMAÇÕES

- 4.5.1. Compete às Prefeituras Municipais efetuar o levantamento das operações com produtos agropecuários e encaminhar o Relatório com as Notas Fiscais de Produtor, emitidas em seu Município, à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição;
- 4.5.2. O Relatório de Produtos Primários entregue pelas Prefeituras Municipais será analisado e homologado pelo Coordenador Regional, que lançará no “Sistema FPM” o valor total das operações realizadas por produtores rurais, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010;
- 4.5.3. Os Delegados Regionais da Receita designarão o Coordenador Regional e o(s) funcionário(s) para apoio, sendo asseguradas quotas de produtividade;
- 4.5.4. Não devem ser incluídos no Relatório de Produtos Primários as Notas Fiscais de Produtor relativas às saídas:
 - a) destinadas a pessoas jurídicas inscritas no CAD/ICMS-PR;
 - b) destinadas a produtores rurais do mesmo Município;
 - c) em transferência a estabelecimentos agropecuários do próprio remetente, localizados no mesmo Município;
 - d) de rações, adubos, fertilizantes, insumos e similares industrializados adquiridos de terceiros;
 - e) de bens do ativo imobilizado;
 - f) com destino a “simples depósito”;
 - g) em remessas para demonstração em exposições, feiras e similares;
 - h) documentadas por notas fiscais de produtor das quais não foram prestadas contas no Sistema do Produtor Rural - SPR;
 - i) de fumo em folha para outras unidades federadas (art. 548 do RICMS) praticadas por produtores rurais inscritos no CAD/PRO, pois os referidos valores são informados à SEFA/CAEC-FPM pelas adquirentes.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

4.5.5. As saídas promovidas por produtor rural com destino aos enquadrados no Microempreendedor Individual - MEI, ou equiparado à pessoa jurídica de outro Estado, devem ser incluídas no RPP.

5. IMPUGNAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS

5.1. Conforme disposto no § 7º do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990, o Índice de Participação dos Municípios pode ser impugnado no prazo de 30 dias corridos contados da data de publicação do Índice Provisório;

5.2. As impugnações contra o Índice Provisório, apresentadas pelos Municípios, devem ser protocoladas no Sistema Integrado de Documentos - SID, nas Agências da Receita Estadual da respectiva circunscrição, até 30/7/2014, organizados e enumerados sequencialmente em forma de Autos Forenses. Será considerada improcedente, por decurso de prazo, toda reclamação formulada após este prazo;

5.3. Os Coordenadores Regionais analisarão as impugnações e prestarão informações, mediante parecer conclusivo com a anuência do Delegado Regional da Receita, que será enviado a CAEC até 15/8/2014, acompanhado dos documentos comprobatórios que deram origem à reclamação, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010;

5.4. As impugnações relativas ao valor bruto da produção agropecuária e ao fator ambiental devem ser protocoladas no Sistema Integrado de Documentos - SID, na Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB ou Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, no prazo estabelecido no item 5.1;

5.5. As impugnações relativas a outros critérios que integram o Índice Provisório devem ser protocoladas junto às Agências da Receita Estadual da respectiva circunscrição, conforme o prazo estabelecido no item 5.1;

5.6. A impugnação deve ser assinada pelo Prefeito ou seu representante legal, sendo que, no último caso, deverá ser acompanhada de procuração com firma reconhecida;

5.7. O processo deve conter a relação de todos os valores impugnados, detalhados individualmente, preferencialmente em uma única petição;

5.8. Justificam impugnações em relação ao valor adicionado:

5.8.1. Divergência na apuração do valor adicionado pela Coordenação de Assuntos Econômicos - SEFA/CAEC-FPM, com base em informações prestadas em DFC, PGDAS-D e DEFIS;

5.8.2. DFC entregue pela pessoa jurídica dentro do prazo legal e não processada pelo sistema da SEFA/CAEC;

5.8.3. DEFIS ou PGDAS-D entregue pela pessoa jurídica dentro do prazo legal e não processada pelo sistema SEFA/CAEC;

5.8.4. Inexatidão ou a falta de informações prestadas na DFC, PGDAS-D ou DEFIS entregue dentro do prazo estabelecido nesta Norma pela pessoa jurídica, juntando os documentos comprobatórios no processo.

5.9. Para efeito de comprovação da inexatidão ou da falta de informações que deveriam ser prestadas no quadro 22 da DFC e Quadros 20 e 24 da DEFIS, de que trata o item 5.8.4, a pessoa jurídica deverá entregar à prefeitura cópia da DFC ou DEFIS retificadas pela adição de dados relativos ao quadro 22, 20 ou 24 e do recibo de transmissão da nova DFC ou DEFIS. A partir de então, a prefeitura deverá juntar estas cópias no processo de impugnação e protocolar esta



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

documentação junto à Agência da Receita ou Coordenador Regional do FPM de sua circunscrição, dispensando a necessidade da apresentação de Notas Fiscais.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº. 7.589, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 272 do RICMS, a pessoa jurídica extratora de substâncias minerais deverá apresentar anualmente, nos mesmos prazos da DFC, o formulário “Informativo Anual Sobre a Produção de Substâncias Minerais no Paraná - IAPSM/PR”, cujo modelo e forma de preenchimento estão disponíveis na página (www.pr.gov.br/mineropar), devendo preencher e transmitir o formulário via Internet.

7. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013.

Hélio Hisashi Obara
Diretor da Receita Estadual

Francisco de Assis Inocêncio
Coordenador de Assuntos Econômicos